

# **REGULAMENTO DE MONITORIA**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Natureza e Finalidades**

Art. 1º A monitoria é entendida como instrumento para o aperfeiçoamento do ensino de graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos. Tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes, a vivência com o professor, e com as suas atividades técnico-didáticas.

## **CAPITULO II**

### **Dos Objetivos**

Art. 2ºO Programa de Monitoria de Ensino da Faculdade tem os seguintes objetivos:

- I. estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Faculdade;
- II. favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao aluno com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;
- III. criar condições para a iniciação da prática da docência, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV. propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- V. pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;
- VI. contribuir, por meio da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino superior; e

VII. estimular a participação em projetos de iniciação científica e extensão, no âmbito da disciplina.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Requisitos**

Art. 3º São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade;
- II. ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;
- III. ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;
- IV. não estar cumprindo sanção disciplinar; e
- V. não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pela Faculdade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Atribuições**

##### **Seção I**

##### **Do Monitor**

Art. 4º São atribuições do monitor:

- I. colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares, e outros de natureza similar;
- II. auxiliar os alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III. cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação à Faculdade;
- IV. identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo ao professor sugestões de medidas alternativas; e

v. apresentar relatório mensal ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador de curso.

§ 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: assentamento de frequência e dos conteúdos no diário de classe; e as atribuições de caráter administrativo.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do respectivo semestre letivo em que esteja matriculado.

## Seção II

### **Do Professor Responsável**

Art. 5º São atribuições do professor responsável:

- I. orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III. promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV. promover reuniões para troca de experiências entre monitor, professor e alunos ;
- V. avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor por meio de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do monitor;
- VI. acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- VII. acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido; e
- VIII. identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las à Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Remuneração**

Art. 6º Os monitores terão uma retribuição financeira sob a forma de bolsa.

Art. 7º O exercício da monitoria implicará no cumprimento de cinco horas semanais de atividades, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do aluno, em seu curso regular.

Art. 8º O monitor bolsista terá, à título de remuneração, um valor definido pelo Conselho de Administração da Fundação Cultural Xingu sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo único. A remuneração dar-se-á por meio do abatimento na mensalidade do curso a ser paga pelo monitor.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Número de Bolsas**

Art. 9º O número de bolsas a ser distribuído aos monitores é fixado pela Direção da Faculdade, mediante proposta aprovada pela entidade Mantenedora.

Art. 10. A distribuição das bolsas entre as coordenações de curso é competência do Diretor da Faculdade, observados os critérios deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Seleção e Indicação dos Monitores**

Art. 11. A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por meio de prova específica e após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O número de vagas, o dia e o local da realização da prova, e os critérios de seleção serão divulgados por meio de edital, a cargo da coordenação do respectivo curso.

§ 2º O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria por dois semestres, consecutivos ou não, em uma disciplina por período letivo.

§ 3º O acadêmico poderá candidatar-se à seleção para a função de monitor de outra disciplina, e em outro semestre letivo, sendo vedado o exercício cumulativo.

Art. 12.A Coordenação de curso observará a aplicação da prova de conteúdo, pelo professor da disciplina, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.

Art. 13.Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor a média com as provas de conteúdo.

Art. 14 Da seleção deverão constar, entre outros critérios definidos pela coordenação de curso, a serem aplicados antes das provas de conteúdo e práticas, ambos de caráter eliminatório:

I. análise do histórico escolar do candidato, para o cumprimento do inciso II, art. 3º, deste Regulamento; e

II. entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato.

Art. 15. Cabe ao coordenador de curso zelar pelo conteúdo das provas na seleção de monitores, devendo apresentar um patamar de complexidade que garanta a seleção dos acadêmicos qualificados para a função.

Art. 16.Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a sete vírgula zero.

§ 1º Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria. Caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

§ 2º Toda a documentação do processo seletivo deverá ficar arquivada na respectiva pasta do aluno na Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Exercício da Monitoria**

#### **Seção I**

### **Do Relatório de Atividades**

Art. 17. Ao final de cada mês, o monitor deverá apresentar ao coordenador de curso o relatório de atividade, no qual deverá constar a avaliação do professor responsável pela disciplina.

Art. 18. Cabe ao coordenador de curso enviar, mensalmente, ao Diretor da Faculdade os relatórios dos monitores do respectivo curso.

## Seção II

### **Da Avaliação das Atividades do Monitor pelos Alunos**

Art.19. Deverá acompanhar o relatório do segundo e do último mês do programa, a avaliação do monitor realizada pelos alunos da disciplina.

Art.20.A Coordenação do respectivo curso comunicará à Direção da Faculdade sobre a manutenção da bolsa ou do Termo de Adesão, caso o relatório seja aprovado.

## Seção III

### **Do Cancelamento da Atividade de Monitoria**

**Art.22. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:**

I. por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, registrado em relatório e após aprovação do Coordenador do Curso;

II. por qualquer sanção disciplinar imposta ao aluno no período em que encontrar-se no exercício da monitoria;

III. por trancamento de matrícula;

IV. por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;

V. por apresentar aproveitamento insuficiente no semestre letivo que estiver cursando, materializado por: média aritmética inferior a sete; excessivo número de faltas; e

VI. por apresentar aproveitamento insuficiente no desempenho da atividade de monitoria, constante do relatório mensal.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições Gerais**

Art.23. Caberá à esta Diretoria definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir execução deste Regulamento.

Art.24. Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Faculdade ou com a Mantenedora desta.

Art.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art.26. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Diretor da Faculdade